



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 02/2024

PROPOSTA

Nº 10 /2024/DURB/GAPRU

Realizada em 24/01/2024

DELIBERAÇÃO Nº 44/2024

Assunto: Processo N.º 334/21

Titular do Processo: MANUEL PAULO ROMAO PEREIRA

Requerimento N.º: 5631/21

Requerente: MANUEL PAULO ROMAO PEREIRA

Local: RUA TRABALHADORES DO MAR Nº 41 E 45

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: MIGUEL ALEXANDRE PICOITO ALBON

Data: 2024/01/03

PROPOSTA DE: Aprovação de Projeto de Arquitetura – Obras de Demolição, Construção, Alteração e Ampliação

Nos termos do disposto da alínea d), do n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um pedido de demolição, reconstrução, alteração e ampliação de um edifício, destinado a habitação, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 1143 da União de Freguesias de Setúbal, com a área de 200m².

Conforme memória descritiva e peças desenhadas apresentadas é pretendido a demolição total do miolo do edifício, preservando apenas as paredes exteriores, propondo um novo aproveitamento da cobertura, através do recorte da mesma, introduzindo 3 terraços.

Das alterações introduzidas, resulta um único fogo de tipologia T3, com uma área bruta construída de 549,24m².

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em espaço Urbano, em área consolidada. Segundo o disposto no regulamento do PDM, a edificabilidade da parcela ficará condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 71.º, 116.º e 117.º constantes daquele regulamento.

Conforme previsto no art.º 13.º e 13.ºA do RJUE, foram promovidas consultas externas no Portal SIRJUE, à DGPC, por localizar-se em Zona de proteção às Muralhas, Torres, Portas, Cortinas e Baluartes do Centro Histórico de Setúbal (Monumento de Interesse Público) e Sistema Defensivo de Setúbal (Imóvel em Vias de Classificação), sujeita ao parecer vinculativo, por força do disposto no n.º 4 do art.º 43.º da Lei n.º 107/2001 de 08/09, e à Direção Geral de Faróis, tendo sido recolhido os seguintes pareceres:

- Direção Geral Faróis – parecer favorável;
- DGPC – parecer favorável condicionado, nos seguintes termos:

“Apesar de se verificarem algumas imprecisões de representação nos desenhos às cores convencionais, proponho a Aprovação condicionada aos resultados da ação de diagnóstico arqueológico a realizar em momento anterior ao início da obra.”

Do ponto de vista urbanístico e de acordo o parecer da DGPC, no estrito âmbito das competências deste sector, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor.

Pela realização da operação urbanística em causa é também devido o pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas (TRIU), nos termos do disposto nos art.º 51º do mesmo RTORMS, que se estima no seguinte valor:

TRIU = (46,82€ x 99,24m^{2*}) = 4.646,42€ (quatro mil seiscientos e quarenta e seis euros e quarente e dois cêntimos).

*área ampliada

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação condicionada do projeto de demolição, reconstrução, alteração e ampliação de arquitetura, nas seguintes condições:

- Ao cumprimento das condições colocadas pela DGPC;
- Ao pagamento da TRIU, aplicável à data da concessão do licenciamento, cujo montante se estima em 4.646,42€ (quatro mil seiscientos e quarenta e seis euros e quarente e dois cêntimos);
- Apresentação de peças desenhadas de sobreposição compatíveis com a proposta apresentada (representação de vermelhos e amarelos quanto aos caixilhos);

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO

Rita Lilhena Baccarino

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Jasco Ramalho de Silva

O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra;

_____ Abstenções;

10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

